



Os membros da MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – LEGISLATIVO

" Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.762, de 12 de setembro de 2023 e dá outras providências. "

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso VI e as suas alíneas "d" e "e", bem como as alíneas "b" e "c" do inciso IX, todos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.762, de 12 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

VI – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro do calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger um ou mais representantes denominado "delegado" para que participe da sessão ordinária:



...

d) cada estabelecimento de ensino elegerá ao menos um delegado por turno no qual o projeto esteja em vigor;

e) no caso de uma instituição educacional abranger um número de alunos superior a 150 (cento e cinquenta) matriculados participantes do projeto, durante um mesmo turno, serão eleitos dois delegados para o referido turno, sendo o primeiro e o segundo colocados considerados representantes do respectivo estabelecimento de ensino do turno em questão.

IX - ...

b) no caso de haver as viagens previstas nesta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação delegar um representante da referida pasta para acompanhar os alunos na viagem;

c) no caso de haver as viagens previstas nesta Lei, o Poder Legislativo poderá convidar até três representantes de cada escola para compor a comitiva, sendo responsável pelos alunos representantes daquele estabelecimento de ensino;

Art. 2º Fica acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal nº 1.762, de 12 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica instituída a possibilidade de concessão de estágio não obrigatório, no ano seguinte ao da sua eleição como delegado, no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro, a um dos alunos eleitos como “delegado” no âmbito do Programa Câmara Vai à Escola, com o objetivo de proporcionar vivência prática e formativa nas atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

§1º O estágio de que trata o caput será concedido a um único aluno por edição anual do programa, observado o seguinte processo seletivo:

I – Ser estudante regularmente matriculado no ensino médio em escola



do município;

II – Ter sido eleito “delegado” na última edição do programa, quando estava cursando o 9º ano do ensino fundamental, 1º ou 2º ano do ensino médio;

III– Ser aprovado pela Presidência da Câmara Municipal, com base em critérios de participação no projeto;

§2º O estágio terá carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, com duração de até 10 (dez) meses, a critério da Presidência.

§3º A seleção e regulamentação do estágio será disciplinada por ato da Mesa Diretora, observando-se a compatibilidade com o calendário escolar do estudante.

§4º O estagiário participará de atividades orientadas nos setores legislativo, administrativo e de comunicação da Câmara Municipal, em caráter eminentemente educativo, sem vínculo empregatício.

§5º O estágio será remunerado, mediante bolsa concedida com recursos próprios da Câmara, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 28 de maio de 2025.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE**

**AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA
1ª SECRETÁRIA**

**MATHEUS VICENTE DA COSTA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA